



LEI N° 3.206 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

RECONHECE E DECLARA DE
NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA AS
ENTIDADES ELENCADAS E AINDA
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS
FINANCEIROS PARA AQUELAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º. Fica reconhecida e declarada de necessidade e utilidade pública as seguintes entidades:

- a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Engenho Xixa, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.324/0001-92, com sede à Rua Coronel Antônio Vicente, nº 158, Centro, Timbaúba-PE;
- b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Patos, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 12.231.086/0001-42, com sede no Sítio Patos, s/n, Zona Rural, Timbaúba-PE;
- c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Timbaúba/PE, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 22.589.412/0001-41, com sede no Rua Santo Antônio, nº 507, Bairro Sapucaia, Timbaúba-PE;
- d) Associação dos Moradores do Sítio Mirador e Adjacências, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.513/0001-07, com sede no Sítio Mirador, Zona Rural, Timbaúba-PE;
- e) Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Jundia, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.119.608/0001-32, com sede no Rua Sítio Jundia, Zona Rural, Timbaúba-PE;
- f) Associação dos Catadores de Material Reciclável de Timbaúba e Região, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.147.167/0001-54, com sede na Avenida Almirante Barroso, s/n, Três Cocos, Timbaúba-PE;
- g) Conselho Comunitário Rural de Catucá – CCR, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.327.822/0001-93, com sede no III Distrito de Livramento do Tiuma, s/n, Zona Rural, Timbaúba-PE.



Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de subvenção social na ordem de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) mensais para cada uma das Entidades abaixo elencadas:

- a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Engenho Xixa, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.324/0001-92, com sede à Rua Coronel Antônio Vicente, nº 158, Centro, Timbaúba-PE;
- b) Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Patos, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 12.231.086/0001-42, com sede no Sítio Patos, s/n, Zona Rural, Timbaúba-PE;
- c) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Timbaúba/PE, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 22.589.412/0001-41, com sede no Rua Santo Antônio, nº 507, Bairro Sapucaia, Timbaúba-PE;
- d) Associação dos Moradores do Sítio Mirador e Adjacências, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.513/0001-07, com sede no Sítio Mirador, Zona Rural, Timbaúba-PE;
- e) Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Jundia, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.119.608/0001-32, com sede no Rua Sítio Jundia, Zona Rural, Timbaúba-PE;
- f) Associação dos Catadores de Material Reciclável de Timbaúba e Região, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.147.167/0001-54, com sede na Avenida Almirante Barroso, s/n, Três Cocos, Timbaúba-PE.
- g) Conselho Comunitário Rural de Catucá – CCR, entidade de atividades de defesa de direitos sociais, inscrita no CNPJ sob o nº 08.327.822/0001-93, com sede no III Distrito de Livramento do Tiuma, s/n, Zona Rural, Timbaúba-PE.

Art. 3º. A Subvenção Social de que trata o art. 2º desta Lei destina-se a auxiliar na manutenção das atividades das Entidades beneficiadas.

Art. 4º. Para a efetivação da transferência descrita no artigo 2º desta Lei deverá ser firmado convênio, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes.

Art. 5º. As Entidades beneficiadas apresentarão o plano de aplicação onde serão aplicados os recursos.

Art. 6º. As Entidades beneficiadas na forma desta Lei, prestará contas de cada parcela recebida.

Art. 7º. Para fins da implementação, implantação e operacionalização do Programa instituído nesta Lei e sua adequação à Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes



Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover transposições, transferências e remanejamentos de recursos, assim como a abertura de créditos suplementar e especial, na forma do disposto no art. 167 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º. Os recursos disponíveis para a abertura dos referidos créditos suplementar e especial correrão à conta dos recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 4.320/64, e com base na Lei Orçamentária Anual vigente.

II - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei Orçamentária, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 9º. O benefício de que trata o art. 2º desta Lei, será consignado, através de Decreto, ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2024.

MARINALDO ROSENDO
DE
ALBUQUERQUE:408060
22434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.06.28 12:28:50 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

PREFEITO